

001-0782/93

for
m 260



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEÇÃO DO PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001078293 DE 1993

NATUREZA : PL

01-0782/93-1 DE 26/10/93

PROMOVENTE: EXECUTIVO

PAULO SALIM MALUF

OFICIO ATL : 509 / 93

ELEMENTA :

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INDICE :

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO
LEI 10.793/89
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS
SERVIDOR CONTRATADO
SERVIDOR DA SAÚDE

OBSERVAÇÕES :

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
22/10/2010 12:06:30

00000011583-50



ARQUIVADO EM 01/12/93

CUNHA TATIANA



Prefeitura do Município de São Paulo
Assist. Parlamentar
São Paulo, 25 de Outubro de 1993

Folha n.º	01	de	proc.
n.º	182	de	1993

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. n.º 509/93

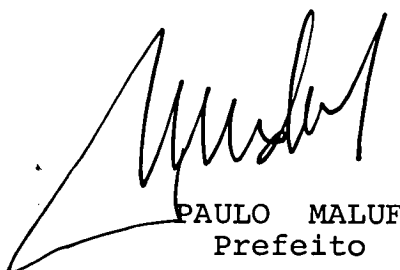
Ofício nº 53/93-CRH-1

RECEBIDO NA A. T. M.
Em 25 / 10 / 93
às 16:00 horas

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, acompanhado da respectiva exposição de motivos, a fim de ser submetido ao estudo e deliberação dessa Egrêgia Câmara, o incluso projeto de lei, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde, e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


PAULO MALUF
Prefeito

Anexos: projeto de lei, exposição de motivos, legislação citada no texto e cópias xerográficas ilustrativas do assunto.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Antonio Sampaio
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
MRA/fsc

~~YATIMA A. MOHAMMAD MOHAMMAD~~
Assist. Parlamentar

PROJETO DE LEI 01 - PL
01-0782/93-1

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE:
CONSTITUENTES E VICE-
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
SAÚDE 26 OUT 1993
ECONOMIA E ORÇAMENTO

Dispõe sobre a contratação por tem
po determinado no âmbito da Secreta
ria Municipal da Saúde, e dá outras
providências.

A Câmara Municipal de São Paulo *decreta*:

~~D-E-C-R-E-T-A:~~

APROVADO EM 1.ª DISCUSSÃO VOLTA A 2.ª DISCUSSÃO ☆ 10 NOV 1993 ☆	APROVADO EM 2.ª DISCUSSÃO A SANÇÃO ☆ 10 NOV 1993 ☆
PRESIDENTE	PRESIDENTE

Art. 1º - A vedação contida no parágrafo 2º do artigo 3º da Lei nº 10.793, de 21 de dezembro de 1989, não se aplica aos servidores que foram contratados no período de janeiro de 1992 a dezembro de 1993, no âmbito da Secretaria

Folha n.º	03	de proc.
n.º	482	de 1993
FÁBIO A. MACIEL		
Assist. Social		

-2-

ria Municipal da Saúde, os quais poderão ser contratados no
vamente, por mais 6 (seis) meses.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução
desta lei correrão por conta ^e das dotações orçamentárias pró
prias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MRA/sffs

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente projeto de lei dispõe sobre contratação por tempo determinado no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde, objetivando excluir, da redação constante do parágrafo 2º do artigo 3º da Lei nº 10.793, de 21 de dezembro de 1989, os servidores contratados, no período de janeiro de 1992 a dezembro de 1993, para as várias unidades daquela Pasta.

Ao possibilitar a contratação desses servidores, por mais 6 meses, a medida estará evitando a solução de continuidade dos serviços na área de saúde, de grande importância para a população.

Muito embora tenham sido criados cargos, realizados os concursos e feitas as nomeações em tempo hábil, o ingresso efetivo dos aprovados nas unidades de saúde tem se mostrado insuficiente para a manutenção de seu funcionamento, razão pela qual é de extrema importância a permanência dos atuais contratados de emergência.

Além disso, novas unidades que serão abertas ao público, a par do aumento da demanda nas existentes, estão a exigir medidas que viabilizem o atendimento das necessidades das várias regiões, sendo certo que o término dos contratos é uma agravante dessa situação.

Folha n.º	05	de proc.
n.º	783	de 1993
Assist. Administrativa		

Em vista desse quadro, e sensível às aspirações da população, pretende a Secretaria Municipal da Saúde autorização para nova contratação dos mesmos servidores, cujos contratos estão vencendo, respeitado o prazo legal de 6 meses.

Garantir-se-á, dessa forma, o atendimento à saúde, que é um direito essencial dos cidadãos.

Justificada, pelo exposto, a existência de grande interesse público e social na propositura ora encaminhada à elevada deliberação dessa Egrégia Câmara, espera o Executivo, serenamente, a sua acolhida por parte dos nobres componentes dessa Edilidade.

Acompanham cópias xerográficas ilustrativas do assunto.

MRA/fsc



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS-G.

Folha n.º	06	de proo.
n.º	182	de 1993

FÁTIMA A. MOREIRA MOTTI
Assist. Parlamentar

São Paulo, 05 de outubro de 1993

Ofício n.º 53/93-CRH-1

Senhor Prefeito

Sirvo-me do presente para solicitar a Vossa Exce^lência a concessão de autorização para a recontratação de Médi^cos, Enfermeiros, Auxiliares de Enfermagem e Motoristas que já foram contratados através de diversos procedimentos administra^tivos, com base na Lei nº 10.793, de 21.12.89, e cujos termos finais se darão entre novembro deste ano e janeiro de 1994, con^soante evidencia o quadro anexo.

Tal requerimento se justifica, em virtude da ne^cessidade de se assegurar a continuidade da prestação de servi^ços médico-hospitalares e de apoio à população desta cidade.

Por derradeiro, cumpre aduzir que o prazo destas novas contratações será de 06 (seis) meses; que a remuneração¹ será estipulada pela Municipalidade, de acordo com a legisla^ção pertinente à espécie, e que as despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias desta Pasta.

Na oportunidade, reitero protestos de estima e elevada consideração.

PROF. DR. SILVANO MARIO ATILIO RAIA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
DR. PAULO MALUF
DD. PREFEITO DO MUNICÍPIO
DE SÃO PAULO

ELARISA RIBEIRO DE MEDEIRA
Assessora

MBW/lal.

100

III - Estar no gozo dos direitos políticos;
IV - Estar quite com as obrigações militares;

V - Ter boa conduta;

VI - Gozar de boa saúde física e mental e não ser portador de deficiência incompatível com o exercício das funções;

VII - Possuir habilitação profissional para o exercício das funções, quando for o caso;

VIII - Atender às condições especiais, prescritas em lei ou decreto, para determinadas funções.

Parágrafo único - O contratado assumirá o desempenho de suas funções no prazo convencionado no contrato, apresentando na oportunidade a comprovação de suas condições físicas e mentais aptas ao cumprimento das funções, consubstanciadas em laudo de sanidade e capacidade emitido pelo órgão médico competente da Prefeitura.

Art. 79 - Os contratados nos termos da presente lei estão sujeitos aos mesmos deveres e proibições, inclusive no tocante à acumulação de cargos e funções públicas, e ao mesmo regime de responsabilidade vigentes para os demais servidores públicos municipais, no que couber.

Art. 89 - Aos contratados nos termos da presente lei assistem os mesmos direitos e vantagens dos demais servidores públicos municipais, no que couber, e observado sempre o termo final do contrato.

Art. 99 - Ocorrerá a rescisão contratual:

I - A pedido do contratado;

II - Pela conveniência da Administração, a juízo da autoridade que procedeu à contratação;

III - Quando o contratado incorrer em falta disciplinar.

Art. 10 - Na hipótese do inciso I do artigo anterior, o servidor terá direito ao 13º salário proporcional ao tempo de serviço prestado.

Art. 11 - Na hipótese do inciso II do artigo 99, o contratado terá direito a:

I - 13º salário proporcional;

II - Pagamento de indenização correspondente ao valor da última remuneração mensal.

Parágrafo único - Na hipótese da rescisão ocorrer em período inferior a 30 (trinta) dias do término do contrato, a indenização a que se refere o inciso II deste artigo equivalerá ao valor da remuneração proporcional ao número de dias faltantes para o término.

Art. 12 - É vedado atribuir ao contratado encargos ou serviços diversos daqueles constantes do contrato, bem como designações especiais, nomeações para cargos em comissão, afastamentos de qualquer espécie, exceto os compatíveis com a natureza deste vínculo.

Art. 13 - É vedada a contratação para função correspondente a cargo em comissão.

Art. 14 - As disposições desta lei aplicam-se, no que couber, às Autarquias, Fundações Públicas, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista.

Art. 15 - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 16 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 21 de Dezembro de 1989, 4369 da fundação de São Paulo.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, PREFEITA

HÉLIO PEREIRA BICUDO, Secretário dos Negócios Jurídicos

AMIR ANTONIO KHAIR, Secretário das Finanças

FERMINO FECHIO FILHO, Secretário Municipal da Administração

EDUARDO JORGE MARTINS ALVES SOBRINHO, Secretário Municipal da Saúde

LADISLAV DOWBOR, Secretário dos Negócios Extraordinários

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 21 de Dezembro de 1989.

JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO, Secretário do Governo Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....

do processo nº.....782.....de 19.....93 03 11 93.....(a).....FATIMA A. MOTTI
Assist. Parlamentar

Sr. Assessor Chefe.

Sobre o assunto, consta:

Lei 10.793/89

em 03/11/93

FATIMA A. MOTTI
Assist. Parlamentar

SE GUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a).....



Câmara Municipal de São Paulo

L. n.º 11 do proc.
n.º 782 de 1993
o funcionário

*Inde h.º
aprovado
10/11/93.*

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO E FINANÇAS E ORÇAMENTO, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 782/93.

O presente Projeto, de autoria do Executivo, objetiva a não aplicação aos servidores que foram contratados no período de janeiro de 1992 a dezembro de 1993, no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde, da vedação contida no parágrafo 2º do artigo 3º da Lei nº 10.793, de 21 de dezembro de 1989, possibilitando, dessa forma, nova contratação por mais 6 meses.

A matéria é de competência do Município, sendo a iniciativa privativa do Prefeito - artigos 13, I, 108 e 37, § 2º, III, da Lei Orgânica do Município.

No mérito, conforme consta da Exposição de Motivos (fls.4), "ao possibilitar a contratação desses servidores, por mais 6 meses, a medida estará evitando a solução de continuidade dos serviços na área da saúde, de grande importância para a população".

Dispõe, ainda, o projeto em seu artigo 2º que "as despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário".

Reveste-se, pois, o referido projeto de legalidade, a ele sendo favoráveis as Comissões reunidas.

Sala das Comissões Reunidas,

Comissão de Justiça

Darcio Amado
Aureliano T. T. de
Mário Noda
Muniz A. R. de
Oswaldo L. de
Maurício Mendonça
Viviani R. de
Aurelio N. de
J. de M. de

Comissão de Adm. Pública

Elis W. de
Alex. de
Aldo F. de
Devanir R. de
Gilberto N. de
V. de Nolasco
Edvaldo E. de



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 12 do proc.
n.º 782 de 1993
o funcionário

Ref. 782/93

Comissão de Saúde e Promoção Social e Trabalho

Alberto Calvo *Alberto Calvo*

Ana Martins

(Anis Rosa)

Adriano Dias

João Neto

Ubiratan Kama

Roberto Tripoli

Mário Neri

Comissão de Finanças e Orçamento

Miguel Colaninno *Miguel Colaninno*

Alvaro Figueiredo

William Bianchi

Henrique Jurek

Arnaldo Martins

Antônio Carlos Camargo

Filipe Kassab *Kassab*

Osilton Jurek

Jair Indio *Jair Indio*



Curitiba

Municipal

de

Forma n.º 12 do proc.
n.º 782 de 1993
Funcionário 782/93

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA
VOTAÇÃO NOMINAL REFERENTE AO

REQUERIDA PELO SR. VEREADOR:

Arselino Totto

☐ ORDINÁRIA

62ª SESSÃO

REALIZADA EM 10 DE setembro DE 1993

☒ EXTRAORDINÁRIA

Adiã muito para próxima sessão.

VEREADORES	VOTOU		ABSTENÇÃO	VEREADORES	VOTOU		ABSTENÇÃO
	SIM	NÃO			SIM	NÃO	
1. Sergio Rosa				29. Hanna Charib		X	
2. Alberto Calvo		X		30. Henrique Pacheco			
3. Aldaiza Sposati				31. Ítalo Cardoso			
4. Alex Freua Netto		X		32. Jooji Hato		X	
5. Almir Guimarães		X		33. José Índio F. do Nascimento		X	
6. Ana Martins	X			34. José Mentor			
7. Antônio Carlos Caruso				35. José Viviani Ferraz		X	
8. Vicente Viscone				36. Lídia Correa			
9. Antônio Sampaio			P	37. Manoel Sala		X	
10. Archibaldo Zancra		X		38. Marcos Cintra		X	
1. Arnaldo de Abreu Madeira				39. Marcos Mendonça		X	
2. Arselino Totto	X			40. Mario Dias		X	
3. Aurélio Nomura		X		41. Mario Noda		X	
4. Avanir Duran Galhardo		X		42. Mauricio Faria	X		
5. Brasil Vita		X		43. Miguel Colasuonno		X	
6. Bruno Féder		X		44. Murillo Antunes Avles		X	
7. Chico Whitaker				45. Nelo Rodolfo		X	
8. Cosme Lopes				46. Odilon Guedes	X		
9. Dalmo Pessoa				47. Osvaldo Giannotti		X	
10. Darcio Arruda		X		48. Osvaldo Sanches		X	
1. Devanir Ribeiro				49. Paulo Kobayashi		X	
2. Eder Jofre				50. Roberto Tripoli		X	
3. Edivaldo Estina		X		51. Tereza Cristina Lajolo	X		
4. Eulio Meneghini		X		52. Ushitaro Kania			
5. Faria Lima		X		53. Vital Molasco	X		
6. Gilberto Kassab		X		54. Wadih Mutran		X	
7. Gilberto Nascimento		X		55. Zulaie Cobra Ribeiro			
8. Guilherme Gianetti		X					

VOTARAM "SIM": 6

VOTARAM "NÃO": 32

ABSTENÇÕES:

Srs. Vereadores

Srs. Vereadores

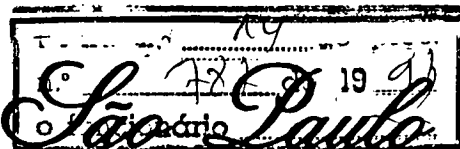
Srs. Vereadores

LISTO:

SECRETARIO



Câmara Municipal de São Paulo



aprovado
10/11/93

REQUERIMENTO Nº /92

REQUEREMOS à Douta Mesa, na forma regimental, o
ENCERRAMENTO DA DISCUSSÃO do PROJETO DE LEI nº 782/93,
devendo o mesmo passar à fase de votação.

Sala das Sessões, de de 1993.

[Handwritten signatures and marks covering the lower half of the page, including names like José Carlos, José Carlos, and others.]

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA folha n.º 15 do proc. n.º No. 782/93
VOTAÇÃO NOMINAL REFERENTE AO P.L.

REQUERIDA PELO SR. VEREADOR: Leandro

☐ ORDINÁRIA
☒ EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 10 **DE** Novembro **DE** 1972
Exameamento da Sessão

VEREADORES	VOTOU		ABSTENÇÃO	VEREADORES	VOTOU		ABSTENÇÃO
	SIM	NÃO			SIM	NÃO	
1. Sergio Rosa		X		29. Hanna Gharib	X		
2. Alberto Calvo				30. Henrique Pacheco		X	
3. Aldaiza Sposati		X		31. Ítalo Cardoso		X	
4. Alex Freua Netto	X			32. Jooji Hato	X		
5. Alair Guimarães	X			33. José Índio F. do Nascimento	X		
6. Ana Martins				34. José Mentor		X	
7. Antônio Carlos Caruso				35. José Viviani Ferraz	X		
8. Vicente Viscone				36. Lídia Correa			
9. Antônio Sampaio	X			37. Manoel Sala	X		
0. Archibaldo Zancra	X			38. Marcos Cintra	X		
1. Arnaldo de Abreu Madeira		X		39. Marcos Mendonça		X	
2. Arselino Tatto		X		40. Mario Dias	X		
3. Aurélio Nomura	X			41. Mario Noda			
4. Avanir Duran Galhardo		X		42. Mauricio Faria		X	
5. Brasil Vita	X			43. Miguel Colasuonno	X		
6. Bruno Féder	X			44. Murillo Antunes Avles	X		
7. Orico Whitaker				45. Melo Rodolfo	X		
8. Cosme Lopes	X			46. Odilon Guedes		X	
9. Dalmo Pessoa				47. Osvaldo Giannotti	X		
0. Darcio Arruda	X			48. Osvaldo Sanches	X		
1. Devanir Ribeiro		X		49. Paulo Kobayashi			
2. Eder Jofre		X		50. Roberto Tripoli		X	
3. Edivaldo Estima	X			51. Tereza Cristina Lajolo		X	
4. Emilio Meneghini	X			52. Ushitaro Kania	X		
5. Faria Lima	X			53. Vital Molasco			
6. Gilberto Kassab	X			54. Wadih Murtran	X		
7. Gilberto Nascimento				55. Zulaie Cobra Ribeiro		X	
8. Guilherme Gianetti	X						

VOTARAM "SIM": 28 **Srs. Vereadores**
VOTARAM "NÃO": 17 **Srs. Vereadores**
ABSTENÇÕES: **Srs. Vereadores**

VISTO:
[Assinatura]
SECRETARIO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA
VOTAÇÃO NOMINAL REFERENTE AO P.L.

n.º 16 do p.
n.º _____ de 19____
funcionário 782/93

REQUERIDA PELO SR. VEREADOR: _____

62ª SESSÃO

☐ ORDINÁRIA

REALIZADA EM 16 DE Novembro DE 1992

☒ EXTRAORDINÁRIA

VEREADORES	VOTOU		ABSTENÇÃO	VEREADORES	VOTOU		ABSTENÇÃO
	SIM	NÃO			SIM	NÃO	
1. Sergio Rosa	X			29. Hanna Gharib	X		
2. Alberto Calvo	X			30. Henrique Pacheco	X		
3. Aldaiza Sposati	X			31. Ítalo Cardoso	X		
4. Alex Freua Netto	X			32. Jooji Hato	X		
5. Almir Guimarães	X			33. José Índio F. do Nascimento	X		
6. Ana Martins				34. José Mentor	X		
7. Antônio Carlos Caruso				35. José Viviani Ferraz	X		
8. Vicente Viscone				36. Lídia Correa			
9. Antônio Sampaio	X		P	37. Manoel Salo	X		
10. Archibaldo Zanca	X			38. Marcos Cintra	X		
1. Arnaldo de Abreu Madeira		X		39. Marcos Mendonça	X		
2. Arselino Tatto	X			40. Mario Dias	X		
3. Aurélio Moura	X			41. Mario Noda	X		
4. Avanir Duran Galhardo	X			42. Mauricio Faria	X		
5. Brasil Vita	X			43. Miguel Colasuonno	X		
6. Bruno Féder	X			44. Murillo Antunes Avles	X		
7. Chico Whitaker				45. Nelo Rodolfo	X		
8. Cosme Lopes	X			46. Odilon Guedes	X		
9. Dalmo Pessoa				47. Osvaldo Giannotti	X		
10. Darcio Arruda	X			48. Osvaldo Sanches	X		
1. Devanir Ribeiro	X			49. Paulo Kobayashi	X		
2. Eder Jofre	X			50. Roberto Tripoli	X		
3. Edivaldo Estima	X			51. Tereza Cristina Lajolo	X		
4. Emilio Meneghini	X			52. Ushitaro Kania			
5. Faria Lima	X			53. Vital Molasco			
6. Gilberto Kassab	X			54. Wadih Mutran	X		
7. Gilberto Nascimento	X			55. Zulaia Cobra Ribeiro	X		
8. Guilherme Gianetti	X						

VOTARAM "SIM": 46 Srs. Vereadores

VOTARAM "NÃO": 1 Srs. Vereadores

VISTO:

SECRETARIO

REQUERIDA PELO SR. VEREADOR: Cionário
63º SESSÃO ☐ ORDINÁRIA REALIZADA EM 10 DE 11 DE 1972 ☒ EXTRAORDINÁRIA

VEREADORES	VOTOU		ABSTENÇÃO	VEREADORES	VOTOU		ABSTENÇÃO
	SIM	NÃO			SIM	NÃO	
1. Sergio Rosa	X			29. Hanna Gharib	X		
2. Alberto Calvo	X			30. Henrique Pacheco	X		
3. Aldaiza Sposati	X			31. Ítalo Cardoso	X		
4. Alex Freua Netto	X			32. Jooji Hato	X		
5. Almir Guimarães	X			33. José Índio F. do Nascimento	X		
6. Ana Martins				34. José Mentor	X		
7. Antônio Carlos Caruso				35. José Viviani Ferraz	X		
8. Vicente Viscone				36. Lídia Correa	X		
9. Antônio Sampaio	P			37. Manoel Sala	X		
0. Archibaldo Zanca	X			38. Marcos Cintra	X		
1. Arnaldo de Abreu Madeira		X		39. Marcos Mendonça	X		
2. Arselino Tatto	X			40. Mario Dias	X		
3. Aurélio Nomura	X			41. Mario Noda	X		
4. Avanir Duran Galhardo	X			42. Mauricio Faria	X		
5. Brasil Vita	X			43. Niguel Colasuonno	X		
6. Bruno Féder	X			44. Murillo Antunes Avles	X		
7. Chico Whitaker				45. Nelo Rodolfo	X		
8. Cosme Lopes	X			46. Odilon Guedes	X		
9. Dalmo Pessoa				47. Osvaldo Giannotti	X		
0. Darcio Arruda	X			48. Osvaldo Sanches	X		
1. Devanir Ribeiro	X			49. Paulo Kobayashi	X		
2. Eder Jofre	X			50. Roberto Tripoli	X		
3. Edivaldo Estima	X			51. Tereza Cristina Lajolo	X		
4. Enilio Meneghini	X			52. Ushitaro Kania			
5. Faria Lima	X			53. Vital Molasco		X	
6. Gilberto Kassab	X			54. Wadih Mutran	X		
7. Gilberto Nascimento	X			55. Zulaie Cobra Ribeiro			
8. Guilherme Gianetti	X						

VOTARAM "SIM": 43 Srs. Vereadores
VOTARAM "NÃO": 02 Srs. Vereadores
ABSTENÇÕES: Srs. Vereadores

VISTO: 
SECRETARIO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

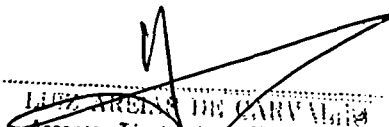
Papel para informação, rubricado como folha nº 18

do processo nº 01-722 de 19 93 (a) LB

À LEG.3 - Sra. Chefe:

O presente Projeto foi aprovado em 2a. discussão, na 63a. Sessão Extraordinária de 10/11/93, estando em condições de ser remetido à sanção.

11/11/93


LUIZ ARENS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe:
A.T.M.

RECEBIDO EM LEG 3

11/11/93

15:15hs

Sra. Soraia,

Preparar ofício encaminhando ao Executivo cópia autêntica, preparar Carta de Lei e Registro.

12 / 11 / 93

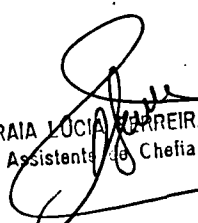


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica I

Sra. Chefe,

Preparados os documentos conforme despacho de V.Sa.

12 / 11 / 93

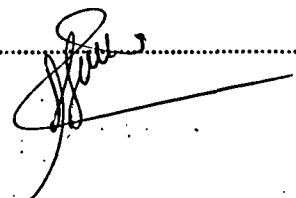


SORAIA LUCIA BARREIRA BARBOSA
Assistente de Chefe Técnica

SEGUE..... juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 192237

Em 01 / 12 / 93

(a).....




Câmara Municipal de

Forma N.º 19 do pres.
N.º 10382 de 18 93
O Município

São Paulo, 17 de novembro de 1993.

DT7-LEG3
OFICIO N.300428/93

Senhor Prefeito.

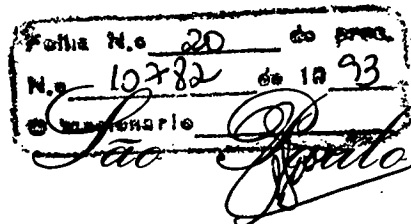
Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 10 de setembro do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 782/93 de autoria desse Executivo - dispondo sobre a contratação por tempo determinado no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde, e dando outras providências.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Antonio Sarfaty
ANTONIO SARFATY
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Sólon Borges dos Reis
Digníssimo Vice-Prefeito em exercício no cargo de Prefeito do
Município de São Paulo.

SLF.



Câmara Municipal de

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 10 DE NOVEMBRO DE 1993. Cópia extraída de fls. nº 02/03 do Processo nº 100782/93. (PROJETO DE LEI Nº 782/93). Dispõe sobre a contratação por tempo determinado no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - A vedação contida no parágrafo 2º do artigo 3º da Lei nº 10.793, de 21 de dezembro de 1989, não se aplica aos servidores que foram contratados no período de janeiro de 1992 a dezembro de 1993, no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde, os quais poderão ser contratados novamente, por mais 6 (seis) meses. Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, ~~SORAIA LOPES DE ALMEIDA BARBOSA~~ *SORAIA LOPES DE ALMEIDA BARBOSA* Assistente de Chefia Técnica, padrão "NM-4-C" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 45 e datilografei. Eu, *PAULO M. A. DE PAULA* Oficial Legislativo, padrão "NM-3-B" a conferi. São Paulo, 11 de novembro de 1993. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, *ANGELA FARDIN ANDREONI*. Visto, *Chefe de Seção Técnica I*. *LEILA XAVIER MACHADO* Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

AA) ANTONIO SAMPAIO, ÍTALO CARDOSO, ÉDER JOFRE, NELLO RODOLPHO, AURÉLIO NOMURA.



Câmara Municipal de

Feita N.º 21 do proc.
N.º 10782 de 10 93
Município de São Paulo

LEI Nº 11.448 DE 30 DE novembro DE 1993.

Dispõe sobre a contratação por tempo determinado no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 10 de novembro de 1993, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - A vedação contida no parágrafo 2º do artigo 3º da Lei nº 10.793, de 21 de dezembro de 1989, não se aplica aos servidores que foram contratados no período de janeiro de 1992 a dezembro de 1993, no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde, os quais poderão ser contratados novamente, por mais 6 (seis) meses.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

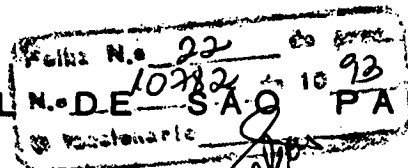
Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 11 de novembro 1993.

O Presidente,



CÂMARA MUNICIPAL N.º DE 10282 SAO PAULO

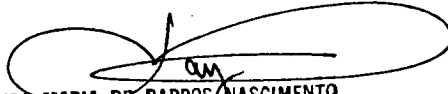


São Paulo, 17 de novembro de 1993

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 300428 de
17-11-93 , encaminhando ao Sr. Prefeito Municipal cópia autên-
tica da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei
nº 782/93 de autoria do Executivo.

ANEXO:

S.P. 17.11.93


LAURA MARIA DE BARROS NASCIMENTO
Assessora Chefe
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....

7 237

do processo nº.....

10782

de 19.....

93

01

12

93

(a).....

SORAIA LUCIA FERREIRA BARBOSA
Assistente de Chefe Técnica

LEI Nº 11.448 , DE 30 DE NOVEMBRO DE 1993

Dispõe sobre a contratação por tempo determinado no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde, e da outras providências.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 10 de novembro de 1993, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - A vedação contida no parágrafo 2º do artigo 3º da Lei nº 10.793, de 21 de dezembro de 1989, não se aplica aos servidores que foram contratados no período de janeiro de 1992 a dezembro de 1993, no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde, os quais poderão ser contratados novamente, por mais 6 (seis) meses.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 30 de novembro de 1993, 440ª da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO
CORNÉLIO VIEIRA DE MORAIS JUNIOR, Secretário dos Negócios Jurídicos
CELSO ROBERTO PITTA DO NASCIMENTO, Secretário das Finanças
JOSÉ EDUARDO FADUL, Secretário Municipal da Administração
SILVANO MARIO ATÍLIO RAIA, Secretário Municipal da Saúde
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 30 de novembro de 1993.
EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 1ª / 12 / 1993

pagina 1ª coluna 2ª

Conferido:

Ao DT.94,

Para as devidas providências.

01/12 / 93

hp

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica I

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. anexo de nº 23 fls.

Arquivo em 01.12.93

O Func.º *[assinatura]*

JOIZA TEREZA ABREU
Chefe de Seção Técnica IV

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em

(a).....